

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 15 DE MAIO DE 2024

Delegação de atribuições

O **DEFENSOR PÚBLICO/A-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

CONSIDERANDO a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução:

I – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações a portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR n.º 001/2014 e 004/2015;

II – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita;

III – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;

IV – Assinar notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral;

V – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis;

VI – Decidir sobre o reajuste contratual e a prorrogação de contrato

administrativos;

VII – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o/a Coordenador/a de Planejamento nas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias deste/a.

Parágrafo único. Quanto às atribuições delegadas neste artigo, fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros/as e servidores/as da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos/as servidores/as e pelos/as defensores/as públicos/as no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.

Art. 2º. Delegar à Segunda Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública;

II – Decidir, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;

III – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos/as Coordenadores/as de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica;

IV – Facilitar as tratativas da Defensoria Pública do Estado via emendas parlamentares junto ao poder legislativo federal, estadual e municipal;

V – Facilitar as tratativas da Defensoria Pública do Estado junto ao poder executivo federal, estadual e municipal a fim de permitir a execução orçamentária dos recursos recebidos via emenda e demais medidas pertinentes;

VI – Postular a execução de honorários para a Defensoria Pública do Estado nos termos da Deliberação CSDP 26/21.

VII – Executar os projetos de captação de recursos por meio de convênios e outras modalidades.

Parágrafo único. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente defensor/a público/a em razão da reforma de

decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

Art. 3º. Delegar à Coordenadoria de Planejamento a atribuição da Defensoria Pública-Geral de aprovar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Art. 4º. Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos;

II – Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados;

III – Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados, em casos em que não há previsão editalícia ou quando a dilação superar o prazo previsto;

IV – Apreciar consultas, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as lotados nas sedes da Defensoria Pública no Interior, que tenham como objeto a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações à Portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nº 001/2014 e 004/2015;

V – Instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação, após análise das requisições emitidas pelos setores interessados, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet;

VI – Autorizar procedimento de adesão à ata de registro de preços ou participação em licitação externa à Defensoria Pública;

VII – Aprovar termo de referência;

VIII – Instituir comissões administrativas no âmbito da CGA;

IX – Emitir atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade de gestor/a;

X – Autorizar a baixa patrimonial.

§1º. Fica mantida a atribuição do/a Defensor/a Público/a-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no Diário Oficial.

§2º. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida atribuição as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

§3º. Após instrução dos procedimentos de que trata a atribuição delegada previsto no inciso II deste artigo, os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública-Geral para manifestação acerca da oportunidade e

conveniência.

§4º. No caso do inciso V, o/a solicitante poderá apresentar recurso administrativo para a Defensoria Pública-Geral, que, entendendo pela pertinência da aquisição, remeterá o procedimento para o setor responsável.

Art. 5º. Delegar à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná a atribuição da Defensoria Pública-Geral para instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos à capacitação e aperfeiçoamento de membros/as ou servidores/as, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.

Art. 6º. Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

I – À 2ª Subdefensoria pública-geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram a Administração Superior ou não, ao/à Coordenador/a-Geral da Administração e ao/à Ouvidor/a-Geral;

II – À Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos/às servidores/as a ela vinculados/as.

§1º. Durante os períodos de afastamento, férias ou licenças da 2ª Subdefensoria pública-geral ficam delegadas à 1ª Subdefensoria pública-geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§2º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos/às delegados/as mencionados/as nos incisos I e II, os/as quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

§3º. As prestações de contas serão verificadas pela 2ª Subdefensoria pública-geral.

Art. 7º. Delegar as seguintes outras funções, no sistema “Central de Viagens”:

I – A função de “Solicitante de Viagens” aos/às servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

II – A função de “Solicitante de Viagens”, das viagens dos/as defensores/as da Administração Superior, à Secretária do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e, como suplente, os/as servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

III – A função de “Aprovador da área do RH”, ao/à Gestor/a de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, ao/à Supervisor/a do Departamento de Recursos Humanos;

IV – A função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao/à Gestor/a de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao/à Supervisor/a do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Art. 8º. Mantêm-se à Defensoria Pública-Geral as atribuições não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como:

I – Expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – Decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – Decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – Expedir relatório de gestão dos/as servidores/as e membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V – Relativas às designações de defensores/as públicos/as, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – Autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;

VII – Decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – Autorizar a abertura da fase externa da licitação;

IX – Para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 136/11, que não tenham sido objeto de delegação.

Parágrafo único. No que diz respeito às atribuições delegadas por força desta Resolução, fica o/a Defensor/a Público/a-Geral autorizado/a a avocar diretamente a atribuição, se entender conveniente e necessário.

Art. 9º. É também função da Primeira e da Segunda Subdefensoria Pública-Geral auxiliar a Defensoria Pública-Geral nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

Art. 10. O/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado será substituído/a, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e pela Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

Art. 11. Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e o/a Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

Art. 12. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução DPG nº 41/2023 e todas as disposições em sentido contrário.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná